



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 102 /2023

Maceió, 17 de NOVEMBRO de 2023

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 3272/2023  
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:14  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 511/2023 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2024-2027, nos termos do § 1º do art. 176 da Constituição Estadual, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 511/2023, a imposição prevista em seu art. 5º e no inciso V do art. 9º impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Importante registrar que o Projeto de Lei apresentado visa à criação do Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2024-2027, que compreende as diretrizes estratégicas de governo, os programas, com seus respectivos objetivos, as ações e as metas, de forma regionalizada, que serão executados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como pelo Ministério Público Estadual – MPE e Defensoria Pública Estadual – DPE.

Contudo, o art. 5º e o inciso V do art. 9º do prospecto legislativo estão revestidos de inconstitucionalidade material, uma vez que tais dispositivos poderiam permitir que a Lei Orçamentária Anual – LOA tratasse da inclusão, exclusão ou alteração de ações, de seus produtos, suas metas e regionalização no Plano Plurianual. Isso configuraria uma invasão à esfera de competência do Plano Plurianual, violando, assim, o princípio da exclusividade orçamentária, conforme previsto no § 1º do art. 176 da Constituição Federal, assim como no § 8º do art. 176 da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 258/2023, especificamente o art. 5º e o inciso V do art. 9º, por **inconstitucionalidade material**, a qual submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
NESTA